



Resposta ao Requerimento nº 1948/2022

Autoria: ALÉCIO CAU

Assunto: *Informações sobre eventual privatização do DAEV.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 23 de novembro de 2022.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



DO GABINETE DA PREFEITA
À SECRETARIA DE GOVERNO

**RESPOSTAS AOS REQUERIMENTOS Nº. 1948/2022 E
1979/2022:**

REF.: Informação sobre eventual privatização do DAEV.

Como os questionamentos basicamente se reproduzem, responderemos integralmente ambos em conjunto.

Questionamentos:

Sobre o Departamento de Água e Esgotos de Valinhos, informe:

1. Há estudos para privatização ou concessão do DAEV?
2. Se sim, qual será o modelo adotado?
3. Os servidores do DAEV terão estabilidade garantida?
4. Há cronograma para execução dos planos de privatização ou concessão?

a) Quais as garantias trabalhistas que o servidor estatutário terá com a mudança do regime atual para um regime de sociedade anônima (S/A)?



b) O presidente já realizou conversas com todos do DAEV, explicando de forma clara as intenções da atual Administração com relação a possível mudança de regime dando garantias que os servidores terão seus atuais direitos mantidos?

c) No regime de S/A para os novos concursados a contratação passa a ser CLT, e para os atuais servidores irá ocorrer alguma alteração?

d) Com a transformação em S/A quais são os ganhos/perdas para os atuais servidores?

e) O relatório que a empresa contratada pela prefeitura está fazendo será divulgada na íntegra para todos os servidores e para todos os vereadores?

f) Da mesma forma que está sendo divulgado sobre a transformação do DAEV em uma S/A a administração está trabalhando em projeto de lei ou algum documento que seja encaminhado a câmara municipal para a garantia dos direitos dos servidores?

Sobre a Concessão/Privatização:

g) Existe a possibilidade da concessão? Sim ou não. Quais as



garantias que a atual administração da aos servidores do DAEV que o Departamento não será vendido a iniciativa privada?

h) A “Dívida do Século”, está estimada em quanto atualmente? Ela está influenciando na decisão para a mudança para uma S/A ou privatização (concessão)?

i) As empresas (estatais) que foram concedidas demitiram parte dos seus servidores isto irá ocorrer no DAEV?

j) O que a atual administração tem feito para que o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos não seja concedido?

k) O DAEV será concedido ou será transformado em uma S/A?

l) Em uma S.A., os servidores atuais que estão no regime estatutário permanecerão no mesmo regime?

m) Em uma empresa S.A., os servidores atuais que possuem direito à licença prêmio, adicional estímulo, adicional tempo de serviço, sexta parte, etc, permanecerão com esses direitos, ou sofrerão prejuízos?

n) Em uma empresa S.A., os servidores atuais que hoje possuem estabilidade, permanecerão estáveis?



o) Os servidores efetivos, concursados, terão que escolher entre uma empresa S.A. com regime celetista, ou deverão ir para a Prefeitura Municipal de Valinhos para continuar no regime estatutário?

p) Fica a Prefeitura obrigada a absorver os servidores do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos em uma possível mudança para empresa S.A.? E os servidores ocupantes de cargos que não podem ser “reutilizados” pela PMV, como leituristas, operadores de ETA e ETE?

q) A Prefeitura terá condições financeiras para absorver os servidores da Autarquia Municipal em sua totalidade?

r) A Prefeitura foi consultada sobre a possibilidade de absorver os servidores do DAEV em seu quadro de servidores?

s) Será estudado a possibilidade de um PDV – Programa de Demissão Voluntária?

t) Qual é o prazo final para a entrega do relatório dos estudos da FIA?

u) Os estudos e relatórios da FIA são mandatários para a decisão?



v) Os servidores podem ter acesso aos relatórios intermediários já apresentados? Caso sim, como? Se não, por quê?

w) A decisão para a mudança de Autarquia Municipal para uma empresa S.A. será discutida com os servidores antes de externá-la?

16. É sabido que, caso ocorra a mudança para a S.A. a carga tributária causará grande reflexo em sua gestão, e grande impacto na tarifa atualmente praticada, a população tem consciência disso?

Passa-se aos esclarecimentos:

NOÇÕES CONCEITUAIS INTRODUTÓRIAS

INDISPENSÁVEIS:

O DAEV – Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – é uma autarquia municipal, instituída por meio da Lei Ordinária Municipal nº. 833, de 12 de agosto de 1970.

As autarquias, a exemplo das fundações (governamentais e autarquias fundacionais), sociedades de economia mista e empresas públicas, são integrantes da



Administração Indireta, num fenômeno conhecido como descentralização.

São pessoas jurídicas de direito público e exercem a própria atividade que o Estado desempenha (atividade típica de Estado), só que descentralizadamente.

Gozam e se submetem ao regime aplicável à Fazenda Pública. Quer dizer que todas as regras aplicáveis ao Estado (entes da administração direta) se aplicam, portanto, às autarquias.

Assim se estendem às autarquias as prerrogativas, limitações e regras de regime jurídico administrativo do ente federativo.

Citem-se como “características” comuns entre a Administração Direta e as Autarquias as seguintes: privilégios processuais (prazo em quádruplo para contestar e em dobro para recorrer; recurso de ofício/remessa necessária – artigo 183 do CPC; cobrança de créditos por meio de execução da Lei 6.830/80; bens seguem o regime de bens públicos, sendo impenhoráveis; submissão ao regime de precatórios para pagamento de seus débitos, tendo fila própria em separado; imunidade tributária recíproca – artigo 150, § 2º, da CF; atos das autarquias são administrativos; celebra contratos administrativos com todas as suas vantagens, prerrogativas, cláusulas



exorbitantes; servidores são estatutários; submetidos a prévia licitação pública; responsabilidade objetiva do artigo 37, § 6º, da CF.

As autarquias, por conseguinte, não seguem “regime empresarial”, próprios de pessoas jurídicas de direito privado.

Por outro lado, as empresas estatais, gênero que compreende como espécies as sociedades de economia mista e as empresas públicas, são pessoas jurídicas de direito privado (art. 173, §1º, da CF e Lei 13.303/2016).

Em sendo pessoas jurídicas de direito privado, podem adotar uma das espécies societárias previstas no Código Civil.

Enquanto as empresas públicas admitem toda e qualquer forma societária prevista em Direito (inclusive S.A.), para as sociedades de economia mista a adoção da S.A. é obrigatória.

De acordo com a CF, lei específica cria a autarquia e autoriza a criação de estatais (art. 37, XIX).

Da mesma maneira, **somente por lei se extingue uma autarquia**, o que já não acontece em relação às estatais,



salvo se a lei que autorizou a sua instituição assim estabeleceu (ADI 6241/DF).

Pois bem.

Passando aos serviços públicos, propriamente, lei e doutrina identificam as seguintes espécies: exclusivos indelegáveis; exclusivos delegáveis; exclusivos de delegação obrigatória e serviços públicos não exclusivos do Estado.

Os serviços públicos são disciplinados, basicamente, pela Lei 8.987/1995, a qual estabelece princípios para regulamentação e hipóteses de permissão e concessão.

Os serviços de tratamento e abastecimento de água e captação e tratamento de esgoto são essenciais, na forma do art. 10, incisos I e VI, da Lei 7.783/1989.

Além de essenciais, seguindo a classificação acima, consubstanciam serviços exclusivos delegáveis, isto é, são prestados pelo Estado, nem sempre de forma direta, admitindo a prestação por particulares através de delegação. No que pertine a essa “transferência”, tem-se que alguns serviços o Estado transfere a outra pessoa jurídica por meio de descentralização ou para particulares ou para entes da administração indireta.



Descentralização (gênero) pode ser feita de duas formas: outorga ou delegação de serviço.

- Outorga é a transferência da titularidade e execução do serviço. Só pode ser feita por lei a pessoas jurídicas de direito público, como é o caso de uma autarquia. É como se o próprio ente da federação prestasse.
- Já na delegação é transferida apenas a execução da atividade/serviço. Estado se mantém na titularidade. Pode ser feita para os entes da administração indireta (empresas estatais) ou aos particulares.

Quer dizer, então, que a delegação pode se dar por lei (legal), quando a pessoas jurídicas de direito privado que sejam integrantes da Administração Indireta (empresas estatais = empresas públicas e sociedades de economia mista), ou por contrato (contratual), quando a particulares da iniciativa privada. Nesse último caso (contratual), cuidam-se dos contratos de concessão e permissão.

Hoje: no lugar de outorga, hoje se tem ocupado descentralização por serviço – sempre por lei.

Sempre por lei se transfere a titularidade por serviço. No lugar de delegação, se tem falado em descentralização por



colaboração – por lei ou contrato se transfere apenas a execução.

Trazendo para o caso concreto, no caso de Valinhos, sendo o DAEV uma autarquia, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta e que segue o regime de Fazenda Pública, fácil concluir que a descentralização dos serviços de água e esgoto é operada por meio de outorga (ou descentralização por serviço), transferindo-se a tal pessoa, por meio de lei, tanto a execução dos serviços como a sua própria titularidade.

Nos termos da Lei Federal 9.491, de 09 de setembro de 1997 (Programa Nacional de Desestatização), podem ser objeto de desestatização (art.2º):

I - empresas, inclusive instituições financeiras, controladas direta ou indiretamente pela União, instituídas por lei ou ato do Poder Executivo;

II - empresas criadas pelo setor privado e que, por qualquer motivo, passaram ao controle direto ou indireto da União;

III - serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização;

IV - instituições financeiras públicas estaduais que tenham tido as ações de seu capital social



desapropriadas, na forma do Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987;

V - bens móveis e imóveis da União.”

Daí – e do sistema como um todo, respeitadas as naturezas de todos os institutos jurídicos - se extrai que **NÃO HÁ SE FALAR EM “PRIVATIZAÇÃO” DE UMA AUTARQUIA**, como se fosse ela uma empresa (estatal).

O repasse a um particular dos serviços outorgados à autarquia, então, seria necessariamente feito por meio de um contrato de concessão.

Em sendo assim, e já ingressando no tema “agentes públicos”, há o seguinte cenário: agentes públicos perfaz expressão ampla e que engloba agentes políticos, particulares em colaboração e servidores estatais, única categoria que interessa para a hipótese vertente.

Os servidores estatais, também chamados de agentes administrativos, por seu turno, subdividem-se em temporários, celetistas e estatutários.

Celetistas e estatutários, em que pese tenham ânimo de permanência, diferenciam-se pela natureza do vínculo mantido com a Administração: os primeiros assinam um contrato e, admitidos, tornam-se empregados públicos; enquanto que os



últimos, após aprovados em concurso, são nomeados, assinam termo de posse e aceitam se submeter à lei, sendo investidos em cargo público efetivo.

De conformidade com o art. 41 da CF, e a interpretação conferida pelo STF (RE 589.998-PI), apenas os servidores públicos estatutários possuem estabilidade, depois de cumprido com êxito o período atinente ao estágio probatório.

Como já frisado, uma vez que as autarquias seguem o mesmo regime jurídico da Administração Direta, no caso de Valinhos o pessoal do DAEV se encontra afeto à Lei Municipal 2018, de 17/01/1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos).

São estatutários e estáveis após 03 anos e aprovação em estágio probatório.

Diferente seria se se tratasse o DAEV de uma empresa pública ou sociedade de economia mista, já que ambas podem ser desestatizadas, passando à iniciativa privada, e os agentes públicos que lá são admitidos são empregados públicos celetistas, não gozando de estabilidade (art. 173, §1º, II, da CF).

Num campo meramente especulativo, na eventualidade de os serviços de água e esgoto não serem mantidos nos moldes atuais, algumas possibilidades se abririam



como, por exemplo, a concessão dos serviços à iniciativa privada, extinguindo-se ou não a autarquia (DAEV), por meio de lei, caso em que, em havendo extinção da autarquia municipal, os servidores estatutários desta seriam redistribuídos ou postos em disponibilidade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, até que fossem aproveitados (a qualquer tempo), ou mesmo a assinatura, pela autarquia com a Administração, de um contrato de gestão através do qual assume qualificação temporária de agência executiva (art. 37, §8º, da CF).

Feitas as necessárias considerações introdutórias, seguem as respostas específicas:

A) Quais as garantias trabalhistas que o servidor estatutário terá com a mudança do regime atual para um regime de sociedade anônima (S/A)?

Não há mudança de regime algum.

O servidor do DAEV é um servidor estatutário e vincula-se à Lei Municipal 2018/1986, lá se encontrando dispostos seus direitos, garantias e obrigações.

O DAEV, por sua vez, é uma autarquia, não uma empresa pública ou sociedade de economia mista, que pode ou deve, respectivamente, adotar o modelo societário de uma S/A, e cujos empregados são celetistas.

B) O presidente já realizou conversas com todos do DAEV, explicando de forma clara as intenções da atual Administração com relação a



possível mudança de regime dando garantias que os servidores terão seus atuais direitos mantidos?

Não há intenção da Administração que não seja priorizar a continuidade e eficiência dos serviços essenciais prestados pelo DAEV, bem como seu valoroso corpo de servidores.

Nesse sentido, justifica-se a contratação de empresa especializada que venha a dar diretriz técnica no sentido de indicar o mais adequado caminho a ser adotado pelo Município sobre questões como política tarifária, expansão da rede de tratamento de água e esgotamento e eventual arranjo institucional para a continuidade dos serviços, diante da situação encontrada pela atual gestão, com diversos apontamentos dos órgãos de controle especialmente o Ministério Público até então sem resolução, ou com soluções prejudiciais ao próprio DAEV.

Os direitos dos servidores, **reafirme-se**, estão assegurados em lei e preservados em qualquer cenário, não sendo objeto de barganha ou qualquer tipo de negociação e disponibilidade.

C) No regime de S/A para os novos concursados a contratação passa a ser CLT, e para os atuais servidores irá ocorrer alguma alteração? Como já destacado, não há transformação possível da autarquia em S/A (regimes completamente distintos). Sequer tem ela forma empresarial.

A autarquia pode ser extinta, mantida ou temporariamente qualificada como agência executiva (uma espécie de “recuperação extrajudicial” da autarquia deficitária).



Os serviços por ela (autarquia) prestados podem ser prestados diretamente pela Administração, outorgados (como hoje se encontram ao DAEV) ou concedidos (à iniciativa privada, via contrato de concessão, ou a uma empresa estatal que o Poder Público queira criar e possa ou deva assumir a forma de S/A, neste último caso, mediante lei).

Se concedidos à iniciativa privada, os empregados da empresa contratada são empregados comuns, regidos pela legislação trabalhista privada, e sequer prestam concurso.

Se a opção for a criação de uma estatal – o pessoal seria selecionado mediante concurso e ficaria adstrito às normas da CLT.

Independente de todas as possibilidades e antecipações, que se queiram estabelecer, **isso em nada alteraria a situação jurídica dos atuais servidores do DAEV, quanto aos direitos e garantias.**

D) Com a transformação em S/A quais são os ganhos/perdas para os atuais servidores?

Prejudicada.

E) O relatório que a empresa contratada pela prefeitura está fazendo será divulgada na íntegra para todos os servidores e para todos os vereadores?

Todas as decisões no âmbito da Administração Pública são motivadas e, mais do que públicas, devem ser transparentes.

Assim, se o relatório contratado vier a subsidiar, com alguma razão de fato e direito, eventual tomada de decisão ou projeto de lei, seu conhecimento (de seu teor) é assegurado não apenas aos nobres



vereadores, cuja função preponderante também é a de fiscalizar os atos do Executivo, como ainda aos cidadãos, viabilizando dessa forma o controle social.

F) Da mesma forma que está sendo divulgado sobre a transformação do DAEV em uma S/A a administração está trabalhando em projeto de lei ou algum documento que seja encaminhado a câmara municipal para a garantia dos direitos dos servidores?

Não há transformação da autarquia em S/A, conforme amplamente discorrido.

Trata-se de uma falsa notícia (boato) que, propagada, gera histeria coletiva e passa a ser tratada como verdade, apesar de juridicamente absurda.

Não há projeto de lei em trâmite atualmente, pois sequer há um direcionamento sobre a melhor e mais adequada solução para o serviço de água e esgoto em Valinhos, o que certamente envolverá ampla participação da Casa de Leis, composta por representantes da população.

Os direitos dos servidores do DAEV, inclusive de serem distribuídos e aproveitados na Prefeitura, numa situação hipotética, estão assegurados na Lei 2018/1986.

Sobre a Concessão/Privatização

G) Existe a possibilidade da concessão? Sim ou não. Quais as garantias que a atual administração dá aos servidores do DAEV que o Departamento não será vendido a iniciativa privada?



Possibilidade de concessão há, em tese, já que uma das alternativas ofertadas pela ordem jurídica como solução na prestação de serviços públicos, daí inclusive a contratação pela Prefeitura do presente parecer.

A concessão, entretanto, é apenas uma das variáveis que podem vir a ser recomendadas (ou não) e não impacta diretamente os servidores, sobretudo se o DAEV permanecer existindo, uma vez não interferir na relação jurídico-funcional por eles (servidores) mantida.

Ressalte-se: concessão é dos serviços, não dos servidores, que são estatutários e permanecem com os mesmos direitos e garantias de todos os demais servidores da Administração Direta (Prefeitura).

h) A “Dívida do Século”, está estimada em quanto atualmente? Ela está influenciando na decisão para a mudança para uma S/A ou privatização (concessão)?

O montante da dívida atualmente está em torno de 212.102.307,73 milhões de reais até 31/10/2022.

De toda sorte, o passivo da entidade e outros dados estão em processo de apuração e levantamento, devendo constar do relatório final a ser entregue pela auditoria contratada, podendo ou não embasar eventual providência.

Óbvio está que a questão financeira é de fundamental relevo e inclusive é o que justifica, num primeiro momento, a contratação em referência, pois, em última análise, diz da própria continuidade dos serviços e sua prestação eficiente e em consonância com todos os



princípios elencados na Lei 8.987/95 para a conceituação de serviço adequado.

I) As empresas (estatais) que foram concedidas demitiram parte dos seus servidores isto irá ocorrer no DAEV?

Prejudicada.

O DAEV não é uma empresa estatal, assim considerada apenas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Empresas estatais, no máximo, podem ser desestatizadas, já que elas próprias recebem o serviço em regime similar à concessão.

Como seu regime de pessoal é o privado (celetista), alterações em sua estrutura jurídica (dessas empresas estatais) naturalmente têm aptidão para afetar os contratos de trabalho de seus empregados (ainda que públicos), o que justifica dispensas, adesões a PDV (Programas de Desligamento Voluntário) e outros instrumentos estranhos ao regime estatutário.

Portanto, tal situação jamais ocorrerá.

J) O que a atual administração tem feito para que o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos não seja concedido?

O estudo de viabilidade dos serviços da maneira como hoje executados e uma auditoria minuciosa na autarquia são o primeiro passo para a adoção de estratégia e política pública que logre a prestação economicamente autossustentável e um plano de negócios capaz de dar concretude aos objetivos primordiais da Lei 8.987/95, independente da sua formatação final.



Não há uma resposta fechada sobre qual das fórmulas legais (prestação direta ou descentralizada) é a mais vantajosa em todos os casos e hipóteses, havendo experiências positivas e negativas de todos os modelos.

K) O DAEV será concedido ou será transformado em uma S/A?
Prejudicada.

O serviço, como visto, pode ser concedido, pelo próprio DAEV, ou pela Administração, após extinção da autarquia, aí com autorização legislativa e realocação de seu corpo de servidores.

Transformação diretamente de uma autarquia em S/A (sociedade de economia mista ou empresa pública), sem qualquer procedimento prévio e ainda legislativo, jamais ocorrerá.

L) Em uma S.A., os servidores atuais que estão no regime estatutário permanecerão no mesmo regime?

Prejudicada.

M) Em uma empresa S.A., os servidores atuais que possuem direito à licença prêmio, adicional estímulo, adicional tempo de serviço, sexta parte, etc, permanecerão com esses direitos, ou sofrerão prejuízos?

Prejudicada.

A relação dos servidores com o DAEV é legal, estatutária, não contratual e individualizada como se dá em relação aos celetistas.

Direitos, garantias e obrigações dos servidores, dessa forma,



estão previstos em lei e não podem ser alterados, a não ser por nova lei, observados os parâmetros constitucionais e da LINDB, que inclusive põe a salvo direitos adquiridos.

Traduzindo, todos os direitos dos servidores do DAEV, ocorra ou não a concessão dos serviços por ela prestados à iniciativa privada, não são atingidos e isso ainda que o Parlamento venha a aprovar eventual extinção da entidade.

N) Em uma empresa S.A., os servidores atuais que hoje possuem estabilidade, permanecerão estáveis?

Prejudicada.

Empregados públicos celetistas, seja de empresa pública ou sociedade de economia mista (esta obrigatoriamente uma S/A), de acordo com a CF e a iterativa jurisprudência do STF, não são detentores de estabilidade.

Servidores públicos estatutários da Administração Direta ou de suas autarquias (hipótese do DAEV), **uma vez cumprido o período de estágio probatório, são estáveis no serviço público e mantém relação legal permanente com o Poder Público**, o que explica a indiferença – ao menos quanto à manutenção do vínculo e de seus direitos funcionais - de eventual alteração na proposta de negócio em relação aos serviços de água e esgoto, pois os servidores do DAEV permanecerão detentores de estabilidade.

O) Os servidores efetivos, concursados, terão que escolher entre uma empresa S.A. com regime celetista, ou deverão ir para a Prefeitura Municipal de Valinhos para continuar no regime estatutário?



Prejudicada.

Não há opção de escolha.

Também não há se confundir forma societária, tema de Direito Civil e legislação específica, com direitos trabalhistas e sua manutenção.

Servidores do DAEV, ainda que os serviços sejam concedidos, permanecem no DAEV como estão. São servidores públicos estatutários, com direitos e deveres previstos na Lei Municipal 2018/1986.

Na hipótese de concessão do serviço e extinção da autarquia, esses servidores são aproveitados (redistribuídos) na Prefeitura, em funções compatíveis, ou aguardam que surja uma vaga, permanecendo em disponibilidade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço. Jamais serão desligados, a não ser que se exonerem a pedido (exceção as hipóteses do próprio Estatuto – sentença judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar e etc.).

P) Fica a Prefeitura obrigada a absorver os servidores do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos em uma possível mudança para empresa S.A.? E os servidores ocupantes de cargos que não podem ser “reutilizados” pela PMV, como leituristas, operadores de ETA e ETE?

Prejudicada.

O aproveitamento **é um dever da Administração e uma garantia do servidor público concursado**, não havendo prazo para que aconteça.



Q) A Prefeitura terá condições financeiras para absorver os servidores da Autarquia Municipal em sua totalidade?

Naturalmente.

O orçamento já contempla despesas atuais, consubstanciando peça única.

Ali há o detalhamento da despesa, **incluindo órgãos da Administração Direta e suas autarquias.**

Na hipótese de desaparecimento da autarquia, apenas haverá uma adequação da peça orçamentária, diante da nova realidade estrutural da Administração.

Vale dizer, a responsabilidade do Poder Público com o serviço e as despesas dele decorrentes – incluindo pessoal -, seja na execução direta ou indireta, permanecerão.

Essas despesas já existem hoje com a autarquia, incluída na peça orçamentária.

R) A Prefeitura foi consultada sobre a possibilidade de absorver os servidores do DAEV em seu quadro de servidores?

A Prefeitura não tem de ser consultada, **até porque é ela quem estuda alternativas para solucionar o impasse na prestação dos serviços**, compreendendo a gestão todas as consequências automáticas e imperativas, previstas em lei, quanto a toda e qualquer tomada de decisão.

Repita-se: na hipótese de extinção da autarquia a redistribuição dos seus servidores estatutários estáveis e aproveitamento nos órgãos da



Administração Direta é um dever do Poder Público e um direito/garantia do servidor.

S) Será estudado a possibilidade de um PDV – Programa de Demissão Voluntária?

Não, eis que incompatível com o regime estatutário de pessoal e a estabilidade ali assegurada.

T) Qual é o prazo final para a entrega do relatório dos estudos da FIA?

O prazo estipulado no contrato é de 08 (oito) meses para a conclusão dos trabalhos, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até aceitação final do relatório.

U) Os estudos e relatórios da FIA são mandatários para a decisão?

De maneira alguma.

Servirão apenas para subsidiar com elementos concretos a tomada de decisão, a qual ainda poderá depender de aval do Parlamento.

V) Os servidores podem ter acesso aos relatórios intermediários já apresentados? Caso sim, como? Se não, por quê?

O caso é regulado pela CF e Lei de Acesso à Informação e todo cidadão, em tese, tem direito a obter informações de seu interesse ou mesmo da coletividade.

A insistência no assunto - situação dos servidores do DAEV -, contudo, deriva de uma aparente falsa percepção da realidade em discussão, a retirar boa parte do possível interesse nas informações



pelos servidores – **que não terão sua situação jurídica atingida a partir do estudo em curso** - e do próprio protagonismo do Legislativo, através dos representantes eleitos, numa remota reestruturação do DAEV.

W) A decisão para a mudança de Autarquia Municipal para uma empresa S.A. será discutida com os servidores antes de externa-la? Prejudicada, pelos motivos já expostos.

16. É sabido que, caso ocorra a mudança para a S.A. a carga tributária causará grande reflexo em sua gestão, e grande impacto na tarifa atualmente praticada, a população tem consciência disso?

A prestação de serviços públicos, independente de ser operada de forma direta ou descentralizada, deve obrigatoriamente observar os ditames da Lei 8.987/95, que conceitua serviço adequado como aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

Referida lei, inclusive, dedica todo um capítulo à política tarifária, fornecendo diretrizes a serem respeitadas nacionalmente.

Cabe ao Poder Concedente – com ajuda do Parlamento – fiscalizar a prestação dos serviços concedidos, aplicar penalidades, além de definir o preço das tarifas.

Do ponto de vista eminentemente tributário, frise-se, não haverá qualquer acréscimo de despesa ao consumidor final com eventual concessão do serviço.



É que, consoante remansoso entendimento jurisprudencial acerca da LC 116/2003, não incide ISS sobre a prestação de serviço público de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, ainda que concedida a sua exploração a empresa privada.

OBSERVAÇÕES FINAIS -

É precipitada qualquer análise ainda quanto aos rumos a serem dados ao serviço de tratamento de água e captação de esgoto no município de Valinhos.

A Administração tem se esforçado em assegurar a excelência e a continuidade na prestação dos serviços, inobstante as inúmeras dificuldades operacionais e o alto custo acumulado nos últimos anos, sobretudo pela defasagem na tarifa, o que coloca em risco sua expansão e não interrupção.

As medidas visando otimizar e elevar a qualidade vêm sendo analisadas com zelo e critério, aí se inserindo o estudo encomendado pela Prefeitura junto a instituição de renome e reconhecida reputação, com aval do Ministério Público.

Um estudo que compreenda as necessidades locais, as circunstâncias e problemas enfrentados.



Há inúmeros casos de Municípios que optaram pela concessão e extinção de suas autarquias e depois voltaram atrás, pela frustração do intento inicial que era o de assegurar uma melhor qualidade dos serviços, sendo Itu caso emblemático.

Há, por outro lado, inúmeras experiências muito bem-sucedidas.

Trata-se de serviço público essencial, diretamente ligado à própria razão de ser e existir do Estado.

São muitas variáveis a serem sopesadas e depois divididas com a população, através da Câmara de Vereadores, tendo como norte o cumprimento do Novo Marco Regulatório do Saneamento (Lei Federal 14.026/2020).

Era o que cumpria informar.

Valinhos/SP, 17 de novembro de 2022.

GISELE NOGUEIRA SASSO
Chefe do Gabinete da Prefeita